

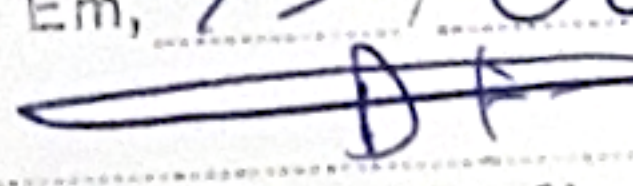


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

DECRETO Nº 35, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

Certifico que este documento foi
publicado no Mural da Prefeitura
Municipal.

Em, 13/06/25


Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras MG

*REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS/MG,
A LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE
NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O
ACESSO A INFORMAÇÕES PÚBLICAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS, Estado de
Minas Gerais, Sr. **DONIZETE FLAUZINO DA ROCHA**, nos usos de suas atribuições
legais previstas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal
direta e indireta, o acesso à informação previsto na Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 2º São assegurados aos cidadãos o acesso pleno, transparente, claro e em
linguagem de fácil compreensão às informações públicas do Município de São Tomé das
Letras/MG.

Art. 3º Para fins deste Decreto, considera-se:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - dados processados: aqueles submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;

III - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

IV- informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade, bem assim aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

V- informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

VI - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VII - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VIII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

IX- integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

X - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

XI - informação atualizada: informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

XII - documento preparatório: documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas.

CAPÍTULO II – TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá manter, em sítio eletrônico oficial, seção específica de acesso à informação, contendo:

- I** – Estrutura organizacional e competências dos órgãos;
- II** – Dados de receitas e despesas;
- III** – Contratos, convênios e licitações;
- IV** – Remuneração de servidores;
- V** – Relatórios de gestão;
- VI** – Informações sobre programas, ações e metas;
- VII** – Respostas a perguntas mais frequentes.

Parágrafo Único: É dever dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal promover, independentemente de requerimento, a divulgação, na Internet, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

CAPÍTULO III – TRANSPARÊNCIA PASSIVA (SIC)

Art. 5º Fica instituído o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

Parágrafo Único: O SIC será oferecido nas modalidades presencial, virtual ou telefônica

Art. 6º . O SIC terá como objetivos específicos:

- I** - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

II - receber e registrar pedidos de acesso à informação;

III - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades.

§ 2º Compete ao SIC:

I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

II - o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterà a data de apresentação do pedido;

III - o encaminhamento do pedido ao órgão e entidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

Art. 7º O prazo de resposta é de até 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez), mediante justificativa.

Art. 8º – Em caso de indeferimento total ou parcial do pedido de informação, ou na hipótese de omissão de resposta, o requerente poderá interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão ou do término do prazo para resposta.

§ 1º – O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior àquela que proferiu a decisão de indeferimento.

§ 2º – A autoridade competente deverá decidir sobre o recurso no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assegurando o direito de acesso à informação nos termos desta regulamentação.

§ 3º – A decisão do recurso será comunicada ao interessado por meio idôneo e permanecerá sujeita aos preceitos de transparência e publicidade previstos na Lei nº 12.527/2011.

CAPÍTULO IV – INFORMAÇÕES SIGILOSAS E PESSOAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

Art. 9º O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e às garantias individuais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

Art. 10. Informações classificadas como sigilosas obedecerão aos graus e prazos estabelecidos pela legislação federal.

§ 1º O acesso permanece restrito às informações que tratam do sigilo fiscal, bancário, patrimonial, médico, profissional, comercial, de correspondência e das comunicações telegráficas e de dados e das comunicações telefônicas.

§ 2º São passíveis de sigilo as informações consideradas imprescindíveis à saúde e à segurança da população.

§ 3º As informações de processos de trabalho que comprometam atividades de inteligência, de negociação, de investigação, de fiscalização em andamento ou de atividades relacionadas com prevenção ou repressão de infrações têm seu acesso público temporariamente restrito, podendo ser disponibilizadas a partir de sua conclusão.

§ 4º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de vista, de extrato ou de cópia com ocultação da parte sob sigilo.

CAPÍTULO V – RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Art. 11. São responsáveis pela implementação desta norma:

I – A Ouvidoria, se houver;

II – As chefias de cada órgão e entidade da Administração Municipal.

Art. 12. O agente público que se omitir ou retardar o fornecimento da informação será responsabilizado nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

CAPÍTULO VI – AUTORIDADE DE MONITORAMENTO

Art. 13 . O Prefeito designará, também, Autoridade de Monitoramento, à qual competirá o exercício das atribuições previstas no artigo 40 da Lei federal nº 12.527/11, as seguintes atribuições:

- I – Assegurar o cumprimento das normas de acesso à informação;
- II – Monitorar a implementação das ações de transparência ativa e passiva;
- III – Recomendar medidas para aperfeiçoar os procedimentos;
- IV – Produzir relatório anual sobre a aplicação da LAI no município.

CAPÍTULO VII – GARANTIAS DE ACESSO E MONITORAMENTO DA TRANSPARÊNCIA

Art. 14. O acesso à informação é gratuito.

Parágrafo único. Poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços de reprodução, ressalvadas as hipóteses de isenção previstas em lei.

Art. 15. As entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos do Município deverão prestar contas do uso desses recursos, conforme previsto neste Decreto e demais normas vigentes.

Art. 16. O Serviço de Informação ao Cidadão manterá registros estatísticos dos pedidos de informação recebidos e das respostas fornecidas, disponibilizando relatório anual à sociedade.

CAPÍTULO VIII – DA OUVIDORIA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

Art. 17 – Fica prevista a criação da Ouvidoria Municipal, que, após instituída, será o órgão responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e pelo monitoramento da aplicação da Lei nº 12.527/2011 no Município de São Tomé das Letras/MG.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Este Decreto será regulamentado, se necessário, por normas complementares.

Art. 19. Os órgãos e entidades adequarão suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé das Letras - MG, 13 de junho de 2025.

DONIZETE FLAUZINO DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL